



CONTRATO Nº 066/2016/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONF. ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, 118, Vila Jardim América, Cachoeirinha-RS, CEP: 94.920-510, inscrita no CNPJ sob o n. 87.389.086/0001-74, neste ato representada por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Cédula de Identidade nº 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15, denominada **CONTRATADA**, considerando os documentos que instruem o processo Administrativo nº 260127/2016, procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e 7.218/ 2006 e alterações, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento radiológico individual com fornecimento de Dosímetros Radiológicos e leitura mensal, para atender o setor de Raio-X da Unidade de Diagnóstico por Imagem do CERMAC.**

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

- 2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência:**

DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	Qde Total	Vr Unitário	Vr Mensal	Valor Total
FORNECIMENTO E LEITURA MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E DE AMBIENTE (MEDIDORES DE RADIÇÃO), PARA USO DOS PROFISSIONAIS E DAS INSTALAÇÕES DO SETOR DE RAIOS-X	08 (OITO) DOSÍMETROS sendo: (07 DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E 01 DOSÍMETRO AMBIENTE - PADRÃO).	96	15,90	127,20	1.526,40
TOTAL					R\$ 1.526,40

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
 - c) CNPJ;
 - d) Contrato Social e Alterações (autenticados).
- 3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:**
- 3.2.1. Fornecer mensalmente relatórios das doses pessoas e ambientes de radiações;
 - 3.2.2. Prestar orientações para os profissionais e responsáveis das instituições sobre normas legais e condutas adequadas em higiene das radiações e proteção radiológica ocupacional;
 - 3.2.3. Leitura imediata dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico;
 - 3.2.4. Manter sigilo quanto às informações coletadas no CERMAC/SES;



- 3.2.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 3.2.6. Apresentar mensalmente ao CERMAC relatório de serviços executados, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços, impresso em papel timbrado, carimbado, assinado e rubricado pelo empregado da empresa responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 3.2.7. Solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, inclusive com refazimento dos mesmos, caso não estiverem atendendo as finalidades propostas, sem ônus para Contratante;
- 3.2.8. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração na equipe técnica responsável, ainda, fornecer todas as informações a respeito de qualquer novo integrante;
- 3.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços;
- 3.2.10. O material será entregue ao CERMAC pela empresa contratada, através do serviço de transporte rodoviário e/ou aéreo, sem ônus a Contratante;
- 3.2.11. Comunicar, imediatamente e formalmente a Contratante/CERMAC quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.2.12. A empresa contratada, na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para executar serviços de assessoramento e monitoração dosimétrica, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à empresa contratada, sede ao CERMAC o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será realizado mensalmente;
- 3.2.13. A empresa contratada compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do Contrato;
- 3.2.14. Os dosímetros fornecidos pela empresa contratada serão usados somente por 01 (um) mês, após este período será repostos, no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês;
- 3.2.15. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de 03 (três) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro;
- 3.2.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.2.17. Assumir todas as despesas em caso de danos/prejuízos impostos a Contratante ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;
- 3.2.18. Ser responsável pelo fornecimento dos insumos e instalação de equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.2.19. Manter durante a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.2.20. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.2.21. Comunicar imediatamente a Contratante alteração no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.2.22. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.2.23. Responder por qualquer tipo de autuação/ação que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive em relação aos contratos de trabalho, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.2.24. Todos os impostos e taxas decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva da contratada.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601; Programa: 0077; POA: 2515; Elemento: 3390.39; Fonte: 134

4.2 Os recursos financeiro referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do Contrato o servidor designado (Fiscal do Contrato) deverá:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento com dia, hora, quantidade e local para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Facilitar a execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso de empregados e prepostos às dependências da contratante;

6.1.4 Comunicar a contratada irregularidades na execução do contrato, para imediata correção;

6.1.5 Receber somente os produtos que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, itens em desacordo com os padrões e normas contratados.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega/prestação dos serviços será nas dependências do CERMAC – Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade, setor da unidade de Diagnóstico por Imagem – UDI do CERMAC – Rua Thogo da Silva Pereira, 63 – Centro – CEP: 78020-500 – Cuiabá/MT – Fones: 65-3613-2687 / 3321-4116 / 3624-8513 e Fax : 3321-4116. Após a emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo setor de raio-x do CERMAC, e, definitivamente, pelo Coordenador Administrativo do CERMAC, através de atesto na Nota Fiscal, após comprovação da perfeita e efetiva prestação dos serviços;

7.3. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a empresa contratada da responsabilidade civil e ético-profissional pela prestação de serviço do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

7.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato e aqueles serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela empresa contratada;

7.5. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contrata, por quaisquer irregularidades resultantes de Imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

7.6. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim;

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.526,40 (mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável (Fiscal de Contrato), e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A;

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de **03/10/2016 à 02/10/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

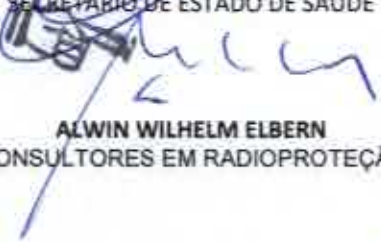
Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo as partes firmam contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 21 de Setembro de 2016.

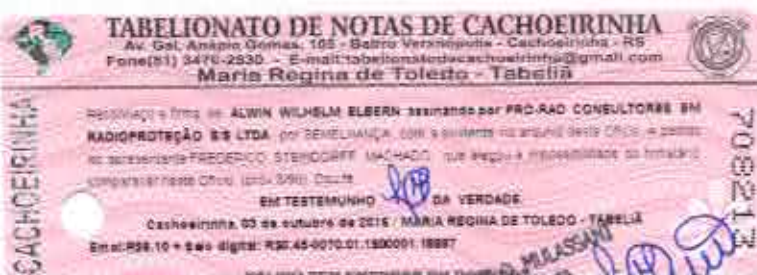

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


ALWIN WILHELM ELBERN
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Testemunhas:


Kelcia Cristina R. Ramos
RG- 939048 SSP/MT
CPF- 626.841.321-00


Recharia Heilebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78




LETÍCIA MACIEL DE M. MILASSAN
Escrevente Autorizada